





**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

- 3.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- 3.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso e estar em linha de produção.
- 3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 3.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- 3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 3.7. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.10. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 3.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.12. Comunicar a Coder - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.13. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**
- 3.14. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.15. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.16. Cumprir com os prazos de entrega acordados junto à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis solicitante dos materiais;
- 3.17. Realizar as entregas dos produtos nos endereços fornecidos pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis;
- 3.18. Os produtos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos num prazo de até 05 (cinco) dias da solicitação da substituição dos mesmos.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**3.19.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu(s) aditivo(s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente(s) aos fornecimento(s) dos Materiais, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**3.20.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, responsabilizando-se, durante todo período de validade, pela substituição imediata daqueles materiais considerados defeituosos, isentando esta Companhia, de quaisquer ônus financeiros adicionais;

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**4.2.** A Contratante, através da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, enviará à Contratada os Pedidos de Empenho, após a efetivação dos mesmos, autorizando a entrega dos materiais. A entrega dos materiais será de acordo com o cronograma estabelecido pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, em função de suas necessidades, mediante comunicação prévia à contratada.

**4.3.** Prazo de entrega: a Contratada terá até 05 (Cinco) dias úteis para efetuar a entrega dos materiais, contados após recebimento do Pedido de Empenho. Este prazo poderá ser prorrogado pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, em função de suas necessidades, bem como com relação às especificidades de alguns itens objetos deste Pregão.

**4.4.** Forma de entrega: os materiais deverão ser entregues de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.5** Local da entrega: Os produtos deverão ser entregues em locais a serem indicados pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, dos mesmos.

**4.6.** A solicitação dos produtos será feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, mediante Pedido.

**4.7.** A licitante vencedora garantirá a qualidade dos materiais pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

**4.8.** Os materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

**4.9.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, encarregadas de acompanhar a entrega dos materiais, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas deverão estar acompanhadas da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado da Companhia.

**4.10.** A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

- 4.11. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 4.12. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço;
- 4.13. A aceitação definitiva dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas, quando a Nota Fiscal será atestada por Departamento responsável da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis devidamente credenciado para este fim e liberado o canhoto de recebimento.
- 4.14. Caso os materiais apresentem irregularidades, especificações incorretas ou estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora solicitará a regularização no prazo de 03 (três) dias corrido. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas na cláusula 10.4.1 deste edital.
- 4.15. O aceite/aprovação dos materiais pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis solicitantes não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- 4.16. Não será admitida a entrega dos materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse do Pedido ou instrumento equivalente.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:
- 5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Sétima deste Contrato.
- 5.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- 5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- 5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.6. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 5.7. Fiscalizar a entrega do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

**6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

7.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Os materiais são:

CODIGO	DESCRIÇÃO	Marca	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
50	LUVA SOLDAVEL 25MM	AMANCO	UN	300	0,60	180,00
62	TUBO SOLDAVEL 50MM AMANCO	AMANCO	BR	30	62,00	1.860,00
66	TUBO SOLDAVEL 32MM AMANCO	AMANCO	BR	30	33,00	990,00
134	LUVA SOLDAVEL 50MM	AMANCO	UN	200	3,00	600,00
511	REJUNTE - REJUNTA TUDO FLEX. 1KG BRANCO	FORTALEZA	UN	300	2,50	750,00
861	CAP SOLDAVEL 25MM	AMANCO	UN	200	0,90	180,00
875	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM	AMANCO	UN	150	0,60	90,00
884	TUBO SOLDAVEL 25MM AMANCO	AMANCO	BR	30	16,90	507,00
1002	REG.GAVETA EUROPA 3/4" 10020600	DOCOL	UN	100	15,60	1.560,00
1013	JOELHO 45 ESGOTO 100MM	AMANCO	UN	150	6,40	960,00
1219	TUBO PONTA AZUL P/VALVULA DESCARGA	AMANCO	UN	200	6,80	1.360,00
1810	VERNIZ COPAL INCOLOR 3.6L	EUCATEX	GL	200	43,00	8.600,00
2155	PALHA DE ACO NR.1	VEGA	UN	150	0,70	105,00
2873	DOBRAD.ROCHA 1201FG 3.1/2	ROCHA	UN	300	6,20	1.860,00
3395	TUBO ESGOTO 40MM	TRAVERSONI	BR	300	14,90	4.470,00
3398	JOELHO 90 ESG.C/ANEL 40MM	AMANCO	UN	150	3,60	540,00
3402	TRINCHA REF. 319 2.1/2	ATLAS	UN	150	5,70	855,00
5908	TRINCHA REF. 319 2"	ATLAS	UN	150	4,00	600,00
6850	ABRAC.TIPO "U" 3/4	INCA	UN	200	0,25	50,00
8318	ACAB.VALV.DESC.STD GELO 1500121	DOCOL	UN	200	26,00	5.200,00
8321	SIFAO SANF.UNIVERSAL BRANCO CENSI 7150	CENSI	UN	200	4,60	920,00
8323	ENGATE PLASTICO 50CM	AMANCO	UN	100	4,50	450,00
8443	TE ESGOTO 150MM	AMANCO	UN	150	45,00	6.750,00
8444	TE ESGOTO 40MM	AMANCO	UN	150	2,40	360,00
8456	TRINCHA REF. 319 3" PINCEL 8 CM	ATLAS	UN	150	7,80	1.170,00
9273	BUCHA RED.SOLD.LONGA 50X32	AMANCO	UN	200	3,30	660,00



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

9632	TORN.ESFERA JARDIM 1/2X3/4	JAPI	UN	100	17,50	1.750,00
9725	ACAB.REG PERTUTTI 3/4 271706-CR	DOCOL	UN	200	21,00	4.200,00
10087	BUCHA REDUCAO ESGOTO 50X40	AMANCO	UN	200	1,70	340,00
10816	VALV.DESC.BASE 1.1/2 DOCOL	DOCOL	UN	200	68,10	13.620,00
19809	LUVA ESGOTO 40MM	AMANCO	UN	150	1,00	150,00
20430	GRELHA QUAD.BRANCA 100MM	AMANCO	UN	100	1,40	140,00
20935	JOELHO 90 ESGOTO 150MM	AMANCO	UN	150	36,00	5.400,00
20941	LUVA ESGOTO 150MM	AMANCO	UN	150	20,50	3.075,00
22246	PALHA DE ACO NR.0	VEGA	PCT	150	0,70	105,00
22405	TUBO LIG.AJUSTAVEL CR. 25CM	AGUIA	UN	200	26,00	5.200,00
22474	TUBO SOLDAVEL 75MM AMANCO	AMANCO	BR	30	125,00	3.750,00
22654	REG.BASE GAVETA 1.1/2" 25131500	DOCOL	UN	100	70,00	7.000,00
22697	CUBA INOX RET 40X34X15 S/V REF.9014	FRANKE	UN	50	85,00	4.250,00
23016	ROLO LA ATLAS ANTI- GOTA 321/10 23CM	ATLAS	UN	200	15,00	3.000,00
23787	ROLO ESP.C/CABO 406/9	ATLAS	UN	200	3,50	700,00
24667	OXIDO FERRO PO AMARELO 500GR	XADREZ	CX	200	10,00	2.000,00
25107	BUCHA RED.ROSC. 3/4X1/2	AMANCO	UN	200	0,60	120,00
25792	JOELHO 90 SOLD.LATAO 25X1/2 AZUL	AMANCO	UN	100	4,00	400,00
25795	TORN.BOIA 1/2-3/4 TB1234 ASTRA	ASTRA	UN	100	9,00	900,00
25804	BUCHA RED.SOLD.LONGA 60X25	AMANCO	UN	200	4,90	980,00
25872	REG.GAVETA EUROPA 1" 10021000	DOCOL	UN	100	28,00	2.800,00
25873	REG.GAVETA EUROPA 1 1/2"	DOCOL	UN	100	37,00	3.700,00
25874	ACAB.REG PERTUTTI CROM. 1.1/2	DOCOL	UN	100	37,00	3.700,00
25898	PORTAL TAUARI 3.5X14		JG	200	83,00	16.600,00
25901	ALIZAR TAUARI 6CM - 2 LADOS		JG	400	55,00	22.000,00
25930	BLOCO SEXTAVADO P/ PAVIMENTACAO EM CONCRETO COM 35MPA	FATURETO	M2	500	80,00	40.000,00
25966	CALHA AQUAPLUV STYLE	TIGRE	M	100	85,00	8.500,00



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

	BRANCA 3 METROS					
25967	CALHA COM GRELHA PISO BRANCO 13X50CM VALOR ML	TIGRE	M	100	185,00	18.500,00
25968	CALHA PISO NORMAL DN130 2,50M	TIGRE	UN	100	110,00	11.000,00
25970	PAST.10X10 A REF.3030 AMARELO CANARIO	STRUFALD	M2	1.500	54,00	81.000,00
26004	RALO 100X40 R1 RED.BCO.	ASTRA	UN	200	3,50	700,00
26073	JUNTA PLASTICA DE DILATAÇÃO P/ PISOS DE 3/4X1/8" (17X3MM)	OLICAR	M	100	1,10	110,00
26148	RALO HEMISFERICO DE FERRO FUNDIDO 100MM	OURO MINEIRO	UN	20	35,00	700,00
26149	RALO HEMISFERICO DE FERRO FUNDIDO 150MM	OURO MINEIRO	UN	20	56,00	1.120,00
26162	SINALIZADOR FOTOLUMINESCENTE "CUIDADO,RISCO DE CHOQUE ELETRICO	SINALIZE	UN	70	9,00	630,00
26163	SINALIZADOR FOTOLUMINESCENTE "CUIDADO,RISCO DE INCEDIO	SINALIZE	UN	70	9,00	630,00
26164	SINALIZADOR FOTOLUMINESCENTE "PROIBIDO FUMAR	SINALIZE	UN	70	9,00	630,00
26165	SINALIZADOR FOTOLUMINESCENTE "PROIBIDO PRODUZIR CHAMAS	SINALIZE	UN	70	9,00	630,00
26166	SINALIZADOR FOTOLUMINESCENTE DE SAIDA PARA DIREITA	SINALIZE	UN	70	9,00	630,00
26167	SINALIZADOR FOTOLUMINESCENTE SAIDA PARA ESQUERDA	SINALIZE	UN	70	9,00	630,00
26168	SINALIZADOR FOTOLUMINESCENTE PARA EXTINTOR	SINALIZE	UN	70	9,00	630,00
26181	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 30X30CM-TIPO LEVE	OURO MINEIRO	UN	30	70,00	2.100,00
26182	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 60X60CM - TIPO LEVE	OURO MINEIRO	UN	30	360,00	10.800,00
26183	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 60X60CM P/CX DE GORDURA DUPLA	OURO MINEIRO	UN	30	570,00	17.100,00



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

	ESPECIAL					
26184	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 60X60 P/CX DE INSPECAO	OURO MINEIRO	UN	30	490,00	14.700,00
26185	TAMPA DE FERRO FUNDIDO TIPO PESADO 60CM P/ POCO DE VISITA	OURO MINEIRO	UN	30	810,00	24.300,00
26359	ARGAMASSA AC2 EXTERNA 20KG	DURAFIX	SC	400	22,00	8.800,00
27015	ANEL VEDACAO P/VASO C/ GUIA CENSANEL	CENSI	UN	70	7,00	490,00
27016	ADAPT.P/ VALVULA PIA/LAVATORIO ADVP	AMANCO	UN	70	2,90	203,00
27017	ADAPT.FLANGE SOLD. 25X3/4	AMANCO	UN	70	10,00	700,00
27018	ADAPT.FLANGE SOLD. 32X1	AMANCO	UN	70	13,00	910,00
27019	ADAPT.FLANGE SOLD. 50X1.1/2	AMANCO	UN	70	23,00	1.610,00
27020	ADAPT.FLANGE SOLD. 85X3	AMANCO	UN	70	175,00	12.250,00
27021	ADAPT.CURTO SOLD. 85X3	AMANCO	UN	70	18,00	1.260,00
27022	ASSENTO PP PLUS ACESSO BRANCO	INCEPA	UN	80	77,00	6.160,00
27023	CALHA PISO NORMAL DN130 2,50M	TIGRE	UN	100	110,00	11.000,00
27024	CAIXA SIF.150X185X75 P/GR.QUAD.AL NR.52	AMANCO	UN	100	36,00	3.600,00
27025	CAIXA SIF.250X230X75 QUAD.3 ENTR.N.73	AMANCO	UN	100	51,00	5.100,00
27026	CUBA EMB.RED. 36CM IL61 BRANCO	ICASA	UN	50	70,00	3.500,00
27027	CUBA INOX RET 56X35X13,5 430N-2 S/VALV.2540	GHELPLUS	UN	50	100,00	5.000,00
27028	CUBA INOX P/COZ. PROFISSIONAL 60X50 REF.94094/102	TRAMONTINA	UN	50	820,00	41.000,00
27029	JOELHO 90 SOLDAVEL 85MM	AMANCO	UN	100	69,00	6.900,00
27030	LUVA SOLDAVEL 85MM	AMANCO	UN	100	28,00	2.800,00
27031	LUVA LR. 25X1/2	AMANCO	UN	100	1,20	120,00
27032	REG.BASE GAVETA 3/4" 25130600	DOCOL	UN	100	27,00	2.700,00
27033	REG.BASE PRESSAO 3/4 25140600	DOCOL	UN	100	27,00	2.700,00



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

27034	TE SOLDAVEL 85MM	DOCOL	UN	80	52,00	4.160,00
27035	TE SOLDAVEL 85MM BUCHA REDUCAO LONGA 85X60	AMANCO	UN	80	62,00	4.960,00
27036	TE ESGOTO 50MM	AMANCO	UN	80	5,00	400,00
27038	TE ESGOTO RED 75X50	AMANCO	UN	80	9,50	760,00
27039	TUBO SOLDAVEL 85MM AMANCO	AMANCO	PC	50	155,00	7.750,00
27040	UNIAO SOLDAVEL 85MM AMANCO	AMANCO	UN	100	110,00	11.000,00
27042	BARRA DE APOIO ANGULAR 45CM 1987 CRA 45	KELLY	CJ	100	95,00	9.500,00
27047	CAP ESGOTO 100MM ANEL DE BORRACHA ESG. 100MM	AMANCO	UN	150	7,00	1.050,00
27048	COLA CASCOLA 750 GR.	BRASCOLA	KG	50	26,00	1.300,00
27049	PISO TATIL ALERTA 20X20X1.5CM - AMARELO	CONCRETATIL	PC	1.000	2,00	2.000,00
27050	PORTA LISA ANGELIN 80	PINHAL	UN	150	133,00	19.950,00
27051	PORTA LISA ANGELIN 80 C/VISOR S/VIDRO	PINHAL	UN	100	250,00	25.000,00
27052	PORTA LISA ANGELIN 60 PINHAL	PINHAL	UN	100	120,00	12.000,00
27054	FECH.SOPRANO 3003.811 WC	SOPRANO	UN	100	22,00	2.200,00
27055	FECH.SOPRANO 3001.711 EXT	SOPRANO	UN	350	32,00	11.200,00
27056	PREGO 17X27 C/C	BELGO	KG	50	7,00	350,00
27057	PAST.10X10 A P-2 REF.3040 CEREJA	STRUFALD	M2	1.500	59,00	88.500,00
27058	PAST.10X10 A P-2 REF.1050 COBALTO	STRUFALD	M2	1.500	48,00	72.000,00
27065	POSTE DE FERRO GALVANIZADO 4" 100MM 7M CHAPA# 16	ACOFER	PC	30	280,00	8.400,00
27066	TELHA VIDRO ROMANA 40X22	IBRAVIR	UN	150	35,00	5.250,00
27074	PORC.50X50 A RET.P-4 HIMALAIA WHITE	LANZI	M2	700	45,00	31.500,00
27085	MANTA LIQUIDA BRANCA QUARTZOLIT BD 18KG	QUARTZOLIT	KG	80	222,00	17.760,00
27086	REV.32X57 A BRANCO NEVE	CECAFI	M2	2.000	17,00	34.000,00
27135	BUCHA RED.CURTA SOLD.75X60	AMANCO	UN	200	9,90	1.980,00
27136	FITA CREPE 24MMX50M ADERE	ADERE	UN	300	3,50	1.050,00
27137	FITA CREPE 48MMX50M	ADERE	UN	300	6,90	2.070,00



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

	ADERE					
27138	JOELHO 90 ESGOTO 40MM	AMANCO	UN	150	1,10	165,00
27139	LUVA SOLDAVEL 75MM	AMANCO	UN	150	11,00	1.650,00
27140	LUVA SOLD.LATAO 25X1/2	AMANCO	UN	200	4,00	800,00
27141	OXIDO FERRO PO PRETO 500GR	XADREZ	CX	200	10,00	2.000,00
27142	OXIDO FERRO PO VERMELHO 500GR	XADREZ	CX	200	10,00	2.000,00
27143	REJUNTE - REJUNTA TUDO FLEX. 1KG BRANCO	FORTALEZA	UN	300	2,40	720,00
27144	ROLO LA ATLAS ANTI- GOTA 321/9 9CM	ATLAS	UN	200	8,00	1.600,00
27145	ROLO LA C/CABO 328/15 15CM	ATLAS	UN	200	11,50	2.300,00
27146	ROLO LA S/CABO 1000 23CM	ATLAS	UN	200	30,00	6.000,00
27147	TE SOLDAVEL 60MM	AMANCO	UN	130	20,00	2.600,00
27148	TORN.ESFERA JARDIM 1/2X3/4	JAPI	UN	100	17,00	1.700,00
27149	TRINCHA REF.445/3 1"	ATLAS	UN	150	4,50	675,00
27327	ADAPT.FLANGE SOLD. 75X2 1/2	AMANCO	UN	10	135,00	1.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 899.000,00</b>

**7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

**7.2.2.** Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses: a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, "Fato do Príncipe" e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93. 9.1.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**7.3.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, a partir do 30º (trigésimo) dia, da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis no recebimento do produto constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto **no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

“XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

7.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada(s) pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

**7.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a assinatura do responsável solicitante.**

7.9. A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.10. Os preços permanecerão fixos por um período de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura do contrato, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O objeto licitado será solicitado de forma parcelada conforme a necessidade da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração caso não tenha sido solicitado todo o objeto licitado durante o prazo acima pré-estabelecido.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 04/12/2015 a 03/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, mediante aditivo ao contrato original, conforme inciso II, do Art. 57, da Lei 8666/93;

**9.0 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.

9.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão receptor do produto, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista neste edital será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na entrega do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.4.3. O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.4.4. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo I do instrumento convocatório, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a entrega dos objetos pela Contratada não seja feita no local e horário especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária, ou multa é de competência da Autoridade Superior, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura de vista, no caso de suspensão temporária e 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**11.0 CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**12.0 CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e a Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

12.2. DAS ALTERAÇÕES

12.2.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

**13.0 CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

13.1. O presente CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital de Pregão nº. 043/2015 Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, e à proposta da CONTRATADA.

**14.0 CLÁUSULA CATORZE - DO FORO:**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

RONDONÓPOLIS-MT.04 de Dezembro de 2015.

**CONTRATANTE:**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER**

**RODRIGO LUGLI**  
Diretor Presidente

**SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**  
Diretor Administrativo

**Contratada: DAMASCENO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**

*Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1.411 - Bairro Cascalinho – Rondonópolis/MT*  
*CEP: 78718-104* *Telefone: (66)3439-3400*



**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**  
**CNPJ: 03.940.848/0001-99**

**Testemunhas:**

---

Nome: DANIEL REZENDE LOPES  
RG: 1858765-8 SSP-MT

---

Nome: NILDO RODRIGUES TEIXEIRA  
RG: 1000807 SSP-MT

**Assessor Jurídico**  
**DailsonNunis**  
**OAB/MT-7995**